

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2017

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral nº 1.154, Centro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI/RG nº. 2.804.077-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JONAS ALMEIDA DE LIMA**, brasileiro, casado analista de Sistema, inscrito no C.I/RG sob o nº. 3583198 SSP-GO CPF nº 895.790.621-53 e PIS 206.13881.08-1, situada à Rua C178, Qd. 452, Lt -14, Setor Jardim América, Goiânia-GO, doravante designada, **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal, no âmbito da municipalidade, na forma elaborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato tem por objeto a hospedagem, atualizações e alterações não aditivas de funcionalidades que se fizerem necessárias no website do CONTRATANTE conforme Cláusula a seguir.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A.1) Objetivo** – Hospedagem, manutenção e alteração do *Website* hospedado sob o domínio <http://www.prefeituraburitidegoias.go.gov.br>.

**A.2) Custos** – O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco).

**A.5) Forma de Pagamento** – Mensalidade sendo paga dentro de cada mês do exercício.

**B – Hospedagem** – Os custos com a hospedagem do website em um servidor de web estão inclusos no valor da mensalidade durante a vigência deste contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

Este contrato terá validade de 11 (doze) meses, iniciando 15/02/2017 e terminando 31/12/2017, sendo sua renovação automática não houver manifestação em contrária das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato de Prestação de Serviços ficará rescindido de pleno direito se:

**A** – Quaisquer das partes manifestar interesse em rescindi-lo, sendo que neste caso deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à parte interessada;

**B** – Quaisquer das partes deixar de cumprir as cláusulas previstas neste contrato, no todo ou em parte, não isentando, neste caso, as mesmas de responderem por eventuais responsabilidades que venham a ser imputadas a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO CONTRATUAL**

A não utilização pelas partes de quaisquer prerrogativas que lhes são asseguradas por este contrato, não importará em novação ou renúncia de direitos, podendo exercê-los a qualquer tempo e a seus exclusivos critérios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO**

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao seu cumprimento fiel e integral a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INVALIDAÇÃO DE CLÁUSULAS**

As partes contratantes convencionam que caso determinada cláusula do presente Contrato venha a ser considerada não válida, as demais subsistirão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática e demais disposições contidas na Lei Federal n. 4.320 de 17/03/64, em combinação com as disposições contidas no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000, segundo a rubrica nº 03.02.04.122.0003.2.007-339036.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Sanclerlândia, Estado de Goiás, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente Contrato que não forem solucionadas amigavelmente.

O presente Contrato é composto por 02 (duas) folhas e é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Buriti de Goiás - GO, 15 de fevereiro de 2017.

**EDMAR BORGES DE LIMA**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**JONAS ALMEIDA DE LIMA**  
CPF: 895.790.621-53  
**Contratado**

#### **Testemunhas:**

1- Nome: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.
<b>Nº do contrato:</b>	081/2017
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS-GO.
<b>Contratado:</b>	JONAS ALMEIDA DE LIMA, brasileiro, casado, analista de Sistemas, inscrito no C.I. sob o nº 3583198 SSP-GO, com CPF nº 895.790.621-53, e do PIS nº 206.13881.08-1, situada à Rua C178, Qd. 452, Lt. 14, Setor Jardim América, Goiânia-GO.
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços técnicos especializados para realização de hospedagem, atualizações e alterações não aditivas de funcionalidades que se fizerem necessárias no website do Contratante.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
<b>Forma de Pagtº.</b>	Mensalidade sendo paga dentro de cada mês do exercício, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços, em conformidade com o contrato firmado.
<b>Dotação:</b>	03.02.04.122.0003.2.007-339036.
<b>Data da assinatura:</b>	15/02/2017

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração